

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.071, DE 2012

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para incluir as pessoas físicas empregadoras rurais e urbanas entre os contribuintes da Contribuição para o Programa de Integração Social.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Dep. LAERCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 4.071, de 2012, de autoria da Comissão de Legislação Participativa visa instituir a cobrança para o Programa de Integração Social (PIS) incidente sobre pessoas físicas, empregadores rurais ou urbanos.

Encaminhado à presente Comissão para análise, foi aberto prazo para apresentação emendas, que transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XII, “a”, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria

trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

O projeto de autoria da Comissão de Legislação Participativa visa instituir a cobrança para o Programa de Integração Social (PIS) incidente sobre pessoas físicas, empregadores rurais ou urbanos.

Entretanto, o projeto não prevê condições para crédito de abatimento no regime não-cumulativo, onde é permitido o abatimento dos créditos oriundos das aquisições de matérias-primas ou ainda, crédito presumido.

Diante do exposto acima, o projeto de lei nº 4.071 de 2012, é contrário aos interesses dos setores urbano e rural, e também afeta negativamente os empregadores urbanos. Citamos também que o projeto não prevê ainda condições para o cálculo da contribuição que ele institui.

Sendo assim, baseado nos fundamentos apresentados acima, como relator, opino, no mérito, pela **rejeição** do PL 4.071, de 2012.

É como voto.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – Solidariedade/SE
Relator